

**Regimento Interno do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede
Nacional - Unidade Associada Universidade Federal de Viçosa**

**CAPÍTULO I
Da Organização Geral**

Art. 1º. O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – Unidade Associada da Universidade Federal de Viçosa (PROFIAP/UFV) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 2º. O PROFIAP é um programa com oferta em rede nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública.

Art. 3º. O curso na unidade Associada da UFV é ofertado em três *campi*: Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 4º. A organização e funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e normas complementares, aprovadas pelos órgãos competentes desta Universidade, às normas da CAPES e da Rede Nacional do PROFIAP, além das disposições deste regimento.

Art. 5º. A coordenação didática e científica do Programa será exercida pelo Coordenador do PROFIAP/UFV e por três Coordenadores dos *campi*, sendo um de Rio Paranaíba, outro de Florestal e outro de Viçosa, além de um representante dos estudantes.

§ 1º. Os três Coordenadores de *campi* que formarão a Comissão Coordenadora serão eleitos entres os seus pares, integrantes do Programa de seus respectivos *campi*.

§ 2º. O mandato do Coordenador deverá cessar com o do chefe de departamento ou chefe de Instituto que o houver designado e o mandato dos demais membros da Comissão

Coordenadora será de 4 (quatro) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1(um) ano.

CAPÍTULO II

Da Admissão ao Programa

Art. 6º. A admissão de discentes ao PROFIAP/UFV se dará pelo Exame Nacional de Acesso (ENA), realizado e organizado pelo Comitê Gestor Nacional do PROFIAP.

§ 1º. O ENA deverá observar o regimento e as normas do Comitê Gestor Nacional do PROFIAP.

§ 2º. A seleção dos discentes se dará pela classificação no Exame Nacional de Acesso, considerado o número de vagas oferecidas, definido pelo Comitê Gestor Nacional.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 7º. Podem matricular-se no mestrado PROFIAP estudantes diplomados em cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

CAPÍTULO IV

Da Orientação Do Estudante

Art. 8º. A orientação de cada estudante será realizada por um professor pertencente ao grupo de docentes permanentes ou, facultativamente, por uma Comissão Coordenadora formada por um orientador e até dois coorientador(es).

Art. 9º. A orientação de estudantes de pós-graduação somente poderá ser atribuída aos portadores do título de doutor.

Art. 10. A indicação do orientador será feita pela Comissão Coordenadora após ouvir e considerar as indicações do estudante e do professor-orientador.

Art. 11. A mudança de orientador poderá ocorrer a partir da solicitação oficial de umas das partes interessadas à Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V

Do Regime Didático

Art. 12. O PROFIAP oferece um mínimo de 480 horas de atividades, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, incluindo o Trabalho de Conclusão Final (TCF), disciplinas obrigatórias e optativas, sendo:

- I. Disciplinas: 24 créditos ou 360 horas;
- II. Trabalho de Conclusão Final: 8 créditos ou 120 horas.

§ 1º. O estudante deverá cursar um mínimo de 24 créditos que deverá integralizar em 12 meses.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias e optativas que serão cursadas deverão ser selecionadas pelo estudante com a anuência de seu orientador.

§ 3º. O corpo docente do Programa poderá em reunião estabelecer metas a serem cumpridas pelos discentes no primeiro e no segundo ano do mestrado. Após cada ano, deverá ser apresentado, à Comissão de Incentivo à Produção Científica, um relatório do cumprimento das metas que deverá ser redigido pelo discente e subscrito por seu orientador. Da análise do relatório, a Comissão procederá um parecer ao discente e também apresentará um relatório aos docentes do Programa. O cumprimento ou não das metas será considerado tanto na atribuição do conceito da disciplina “Seminários em Administração Pública”, quanto nas diversas decisões a serem tomadas sobre o discente ao longo do curso.

CAPÍTULO VI

Seminários

Art. 13. Os estudantes do PROFIAP/UFV deverão cursar 2 (dois) semestres da disciplina ADP 897 – Seminários em Administração Pública.

CAPÍTULO VII

Da Pesquisa e da Defesa do Projeto

Art. 14. Todo estudante do PROFIAP/UFV deverá obrigatoriamente defender um projeto de pesquisa mediante uma banca examinadora denominada “Banca de Defesa de Projeto” ou “Banca de Qualificação da Dissertação” que avaliará o projeto conforme o enquadramento na área de concentração e linha de pesquisa do Programa, relevância, atualidade, exequibilidade e rigor científico.

Art. 15. A Banca de Defesa do Projeto deverá ser autorizada pelo Coordenador do PROFIAP/UFV ou por pessoa por este delegada que deverá observar se o projeto de pesquisa se enquadra na área de concentração e nas linhas de pesquisa do Programa, além de conferir se o estudante observou todas as exigências contidas nas normas que envolvem o Programa, sobretudo o Regimento Nacional do PROFIAP.

Parágrafo único. O estudante, com a aquiescência de seu orientador, deverá solicitar autorização para a Banca de Defesa de Projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16. A Comissão Coordenadora poderá, a cada ano, estabelecer o “Manual do Ingressante”, que é um documento com recomendações e com normas complementares a esse Regimento de caráter obrigatório que deverão ser observadas pelo estudante.

Art. 17. Todo estudante deverá se matricular na disciplina Pesquisa, a partir do terceiro semestre letivo.

§ 1º. O conceito da disciplina Pesquisa será definido pelo professor responsável pela

disciplina após consultar o Orientador a respeito do desempenho do estudante nas atividades que envolvem o PROFIAP, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento da pesquisa científica.

§ 2º. Será atribuído conceito N em Pesquisa a todo estudante que descumprir os prazos estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VIII

Dos Prazos e Requisitos para a Conclusão

Art. 18. Para a obtenção do grau de mestre no PROFIAP, o discente deve:

- I. Totalizar 32 (trinta e dois) créditos que correspondem a: disciplinas obrigatórias e optativas e a dissertação;
- II. Ter sido aprovado na defesa do projeto de pesquisa, segundo os critérios definidos pela UFV e pelo Comitê Gestor Nacional do PROFIAP;
- III. Defender perante uma banca designada pela Comissão Coordenadora a dissertação e obter o conceito Aprovado, observando-se as normas da UFV e do Comitê Gestor Nacional do PROFIAP.

Parágrafo único. Não se contabiliza nos créditos a que se refere o art. 18, inc. I, deste regimento, a disciplina “Seminários em Administração Pública” (ADP 897).

Art. 19. Os discentes deverão seguir estritamente os prazos e normas estabelecidas abaixo. O não cumprimento de quaisquer prazos implica em conceito N em Pesquisa:

EXIGÊNCIA/ ETAPA	PERÍODO/ MÊS
Defesa do Projeto de Dissertação	Até o 18º mês do início do curso
Registro do Projeto de Dissertação	Até o 20º mês do início do curso
Defesa de Dissertação	Até o 24º mês do início do Mestrado

§ 1º. O discente e o orientador deverão cumprir as exigências determinadas pela secretaria e pela coordenação e apresentá-las, já concluídas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada tanto para a Defesa do Projeto de Dissertação, quanto para a Defesa da Dissertação.

§ 2º. A Comissão Coordenadora poderá, mediante requerimento justificado, documentalmente comprovado, e também com a anuência do orientador, modificar os prazos definidos no presente artigo, desde que não desrespeitem as demais normas da CAPES, da UFV e da Rede PROFIAP.

§ 3º. A banca examinadora da dissertação deverá obedecer a composição estabelecida pelo Comitê Gestor Nacional do PROFIAP e demais normas da Pós-Graduação da UFV.

Art. 20. O estudante que interromper seus estudos poderá obter o Certificado de Especialização, nos termos do Regimento Interno da Pós-Graduação da UFV.

CAPÍTULO IX

Do Corpo Docente

Art. 21. O Corpo Docente do Programa será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação da CAPES, da UFV e da Rede PROFIAP, sendo composto por:

- I. Corpo docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido na legislação;
- II. Outros que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos do Programa, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

Art. 22. O Corpo Docente deverá cumprir as normas, exigências e metas definidas pelo Comitê Gestor Nacional do PROFIAP sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO X

Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes e Orientadores

Art. 23. O credenciamento como orientador do PROFIAP/UFV deverá satisfazer às exigências de Regimento da Pós-Graduação da UFV e das normas da Comitê Gestor Nacional do PROFIAP.

§ 1º. A lista com os nomes dos docentes será encaminhada ao Presidente do Comitê Gestor Nacional da Rede PROFIAP para aprovação final.

§ 2º. A lista com os nomes dos aprovados será divulgada formalmente aos docentes e o resultado encaminhado à PPG para o processo de homologação e atualização do corpo docente.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. As disposições constantes deste Regimento Interno poderão ser modificadas pela Comissão Coordenadora do Programa, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 25. Casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, substituindo versões anteriores do mesmo.